

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça da Bandeira, nº. 10, Centro, CEP: 73.990-000, contato (62) 3483-1198, nesta cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no **CNPJ nº 11.422.700/0001-90**, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **Vicente Rodrigues Pimentel**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.280.411, inscrito sob o CPF de nº 009.003.726-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 03 – nº 233 – Qd 11 – Módulos 08 a 11 – Distrito Agroindustrial – Senador Canêdo – Go., CEP: 75.250-000, contatos (64) 98117-7001 / 3671-1329 / 3601-1303 / (62) 3598-0088 / 98252-0493, Fax: 3532-5772, inscrita no **CNPJ nº. 08.165.985/0001-17** e na **SEMARH/SECIMA sob a Licença 2563/2015**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **Girlenio Elias da Mata**, portador do RG. nº. 2.256.414 DGPC/GO e CPF. nº. 577.965.991-53, doravante denominada de "**CONTRATADA**", têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 10.368,00 (dez mil e trezentos e sessenta e oito reais), para a coleta e transbordo de até **80 kg** (oitenta) quilos por mês de "RSS", com um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA



3.1 Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Fundo Municipal de Saúde
05.04.10.301.0008.2.005 – 3.3.90.39 FICHA 175

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da CONTRATANTE:

a – oferecer à **CONTRATADA** todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA:

a) Realizar **MENSALMENTE**, os serviços de coleta, transbordo, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.

b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 05% (CINCO) por cento sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados a mais de 30 (trinta) dias do vencimento implicará à **CONTRATANTE**, a seguinte sanção:

7.2.1 Suspensão da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde "RSS", independente de notificação Judicial ou Extrajudicial, desde que haja aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- k) falta de pagamento da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, dos serviços prestados determinados na cláusula 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

9.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

12.2 O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Alvorada do Norte - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Sítio D'Abadia-GO, 21 de janeiro de 2019.

Vicente R. Pimentel

VICENTE RODRIGUES PIMENTEL
Gestor Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Girlênio Elias da Mata

GIRLÊNIO ELIAS DA MATA
Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª - NOME: _____
RG/CPF: _____

2ª - NOME: _____
RG/CPF: _____